



PROCESSO Nº **5001686-91.2021.8.08.0038**

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

EXEQUENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/A

EXECUTADO: EUDISLEI SOARES DA SILVA, EUDIS SOARES DA SILVA

Nome: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/A

Endereço: Avenida Princesa Isabel, 54, Centro, VITÓRIA - ES - CEP: 29010-906

DANIEL CHERNICHARO DA SILVEIRA(099.010.457-54); BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/A(28.145.829/0001-00); FABRÍCIO SANTOS TOSCANO registrado(a) civilmente como FABRÍCIO SANTOS TOSCANO(055.701.707-66); GABRIEL ROCHA FERREIRA(059.160.907-06); RENATA OLIVEIRA SANTOS(104.342.067-33); LAIZE VIEIRA FARIAS(132.027.207-08);

EUDISLEI SOARES DA SILVA(150.874.827-67); EUDIS SOARES DA SILVA(118.504.327-67);

Nome: EUDISLEI SOARES DA SILVA

Endereço: CÔRREGO CEDROLÂNDIA, S/N, ZONA RURAL, NOVA VENÉCIA - ES - CEP: 29830-000

Nome: EUDIS SOARES DA SILVA

Endereço: CÔRREG CEDROLÂNDIA, S/N, ZONA RURAL, NOVA VENÉCIA - ES - CEP: 29830-000

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS

MM. Juiz(a) de Direito da NOVA VENÉCIA - 2ª VARA CÍVEL do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente CITADO(S): Executado: EUDISLEI SOARES DA SILVA(150.874.827-67); EUDIS SOARES DA SILVA(118.504.327-67), atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação para, no prazo de 03 (três) dias, PAGAR a dívida no valor de R\$77,551.63, que deverá ser atualizada até a data do respectivo pagamento, acrescida de honorários advocatícios.

ADVERTÊNCIAS

a) PRAZO: O prazo para Embargos é de 15 (quinze) dias, a partir do prazo supracitado;

- b) No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º do CPC);
- c) Será considerado ato atentatório à dignidade da justiça quando o executado, intimado, deixar de indicar ao Juiz, quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, exibir a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como abster-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora, sob pena de multa fixada pelo Juiz, que será convertida em proveito do exequente, sendo exigível nos próprios autos, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material, nos termos do artigo 774 do NCPC;
- d) Nos prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1%(um por cento) ao mês (art. 916 do CPC);
- e) Será nomeado curador especial em caso de revelia.

DESPACHO/DECISÃO

Considerando o esgotamento de todas as ferramentas para tentativa de localização dos executados, defiro o pedido de citação por edital, nos termos dos artigos 256, inciso II, do CPC. **EXPEÇA-SE** edital de citação dos executados com prazo de 30 (trinta) dias, a teor do artigo 257, inciso III, do CPC, observando o procedimento de execução com base em título executivo extrajudicial, de modo a determinar o pagamento em três dias do valor da execução, conforme prevê o artigo 827 do CPC, bem como oportunizar o prazo de quinze dias para apresentar embargos à execução, a contar do primeiro dia útil subsequente ao fim do prazo do edital. A publicação em jornal ainda que de circulação local na Comarca tem a aptidão de viabilizar maior alcance para a cientificação da parte executada. Assim, determino a publicação do presente edital via Diário da Justiça e, também, em jornal de circulação local. Friso desde já que o exequente deve custear os valores para publicação do edital perante o Diário da Justiça e em jornal de circulação ao menos local e viabilizar a publicação, com a advertência de que, em caso de inércia, a demanda pode ser extinta na forma do artigo 485, inciso IV, do CPC. Realizada a publicação pelo Diário da Justiça e, não havendo manifestação do executado fica desde logo decretada a revelia e nomeada a Defensoria Pública curadora especial, devendo os autos ser remetidos à referida instituição pública para resposta em relação aos executados citados por edital. Intime-se. Diligencie-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei.

Nova Venécia - ES, 27/09/2024

DIRETORA DE SECRETARIA JUDICIÁRIA